

LEI Nº 322

QUE DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido a partir de 1º de Novembro de 1984, aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal de Ijaci regime estatutário, reajustando em 71,3% (setenta e um virgula três por cento) os vencimentos concedidos pela Lei nº 308, de 05/06/84.

Parágrafo único - para o pessoal inativo do município, fica concedido a mesma percentagem constante deste artigo, ou seja 71,3% (setenta e um virgula três por cento), também a partir de 1º de novembro de 1984.

Art.2º - Para os funcionários cujos vencimentos sejam superiores a três (3) salários mínimos atuais, o percentual será de 57,04% (cinquenta e sete virgula zero quatro cruzeiros).

Art.3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento corrente, podendo serem complementadas caso sejam insuficientes.

Art.4º - Revogas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de novembro de 1984.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 22 de Novembro de 1984.

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeito Municipal